

Lei nº 143/81

"Dispõe sobre isenção de Taxa de Pavimentação Asfáltica."

O chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da Taxa de Asfalto à Associação Cultural e Desportiva de Nova Andradina (Clube Nipônico).

Artigo 2º - A entidade a que se refere o Artigo 1º tem sua sede à Rua São José nº 339, lotes 06 (seis) e 07 (sete), quadra 220 (duzentos e vinte) com uma testada de 40 m<sup>2</sup>, para a mesma rua, perfazendo um total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 21 de setembro/1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal